

Conselho Nacional de Justiça

# EDITAL DO CONCURSO NACIONAL DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS, SENTENÇAS E ACÓRDÃOS SOBRE MEIO AMBIENTE

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.421.906/0001-29, com endereço na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70760-544, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Luiz Fux, doravante denominado CNJ, publica o Edital do Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente para conceder premiação a magistrados e magistradas, de acordo com o disposto no presente Edital.

## I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente, instituído pela Portaria CNJ nº 115/2022, concederá premiação a magistrados(as) que profiram decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos fundamentados na proteção e promoção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, seguindo as disposições deste Edital.
- 1.1. Todos(as) os(as) vencedores(as) receberão certificado pela premiação do Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente.

## II – DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

2. O Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente considera a importância do Poder Judiciário na proteção do meio ambiente e da observância das consequências práticas das decisões judiciais. Assim, tem como escopo premiar a atuação de magistrados(as) que profiram decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos para garantia do referido direito, conforme vigentes legislação



Conselho Nacional de Justiça

pátria e tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Desse modo, o prêmio será concedido nas seguintes categorias:

- 2.1 Garantia do direito dos povos e comunidades tradicionais estabelecidas em área de proteção ou interesse ambiental;
- 2.2 Mudanças climáticas, poluição atmosférica e emissão de gases de efeito estufa;
- 2.3 Desenvolvimento econômico nacional em ações de grande repercussão e complexidade socioambiental;
- 2.4 Proteção aos recursos hídricos fluviais, do subsolo e marítimos;
- 2.5 Aplicabilidade dos tratados internacionais celebrados pelo Brasil na área ambiental;
- 2.6 Organizações criminosas, lavagem de dinheiro e fluxo de capitais relacionados a crimes ambientais.
- 3. Em cada categoria, apenas um ato judicial será premiado conforme seleção realizada pela Comissão Julgadora. Em caso de seleção de acórdão, o certificado da premiação fará menção a todos(as) os(as) integrantes do colegiado, com destaque para a(o) desembargador(a) relator(a).
- 3.1 Por decisão da Comissão Julgadora, poderá ser concedida menção honrosa a um ou mais atos judiciais de cada categoria que não tenham sido contemplados pela premiação principal.

### III – DAS INSCRIÇÕES AO CONCURSO

- 4. Concorrerão ao concurso os(as) magistrados(as) que tenham proferido decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em conformidade com as categorias dispostas no item 2 deste Edital.
- 5. A inscrição de decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos poderá ser realizada pelo(a) prolator(a), com indicação do número do processo, órgão julgador, nome(s)



Conselho Nacional de Justiça

dos(as) magistrados(as) que exararam o ato judicial, data de prolação e categoria na qual irá(ão) concorrer, apresentando o inteiro teor do ato.

- 5.1. As decisões interlocutórias, as sentenças e os acórdãos podem ser exarados em processos judiciais em trâmite na primeira ou segunda instâncias, monocraticamente ou por órgãos colegiados.
- 5.2. As decisões interlocutórias, as sentenças e os acórdãos acobertados por segredo de justiça deverão, no ato da inscrição, apresentar os nomes das partes processuais suprimidos, tarjados ou representados apenas por iniciais, a fim de impedir a mínima identificação pessoal, sob pena de desclassificação imediata do concurso, em atenção ao art. 34, I, da Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015, e à Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 5.3. As inscrições deverão ser feitas mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do CNJ (www.cnj.jus.br), e deverão conter, no mínimo:
- 5.3.1. Identificação de até 2 (duas) categorias em que a decisão interlocutória, sentença ou acórdão concorrerá.
- 5.3.2. Decisão interlocutória, sentença ou acórdão em formato aberto e editável.
- 6. As inscrições deverão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital até às 23h59 do dia 2 de maio do corrente ano, por meio do sítio eletrônico mencionado no item 5.3.
- 6.1. Serão considerados habilitados ao concurso as decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos que foram proferidos no período de 1º/1/2018 a 28/2/2022.
- 6.2. O concurso premiará os vencedores de cada categoria em solenidade comemorativa a ser realizada na sede do Conselho Nacional de Justiça, facultada a presença remota dos profissionais premiados, por intermédio de videoconferência.
- 6.3. Os atos judiciais vencedores de cada categoria serão publicados no sítio eletrônico do CNJ.
- 7. Não serão aceitas inscrições apresentadas após o prazo estipulado no item anterior.



# Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

8. A indicação da(s) categoria(s) do concurso para a(s) qual(is) a decisão interlocutória, a sentença ou o acórdão concorrerá é de caráter obrigatório, o não preenchimento desse campo resultará na eliminação automática da proposição.

### IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9. A seleção das decisões interlocutórias, das sentenças e dos acórdãos, nas categorias previstas no item 2 deverá observar os seguintes critérios:
- 9.1. A fundamentação do ato judicial.
- 9.2. O cumprimento das normas sobre a matéria em vigor no país.
- 9.3. A aplicação das normas internacionais que versam sobre o meio ambiente.
- 9.4. A relevância coletiva do ato judicial.
- 10. Além das categorias de premiação, poderão ser concedidas homenagens especiais a magistrados(as) que tenham se destacado na promoção do Direito Ambiental, em âmbito nacional ou internacional, por decisão da Comissão Julgadora.

#### V – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- 11. A Comissão Organizadora será responsável por coordenar, organizar e acompanhar a execução do Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente.
- 12. A Comissão Organizadora será composta por:
- a) Salise Monteiro Sanchotene Conselheira do CNJ;
- b) Marcio Luiz Coelho de Freitas Conselheiro do CNJ;
- c) Antônio Herman Benjamin Ministro do STJ;
- d) Marcus Livio Gomes Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;



Conselho Nacional de Justiça

- e) Lívia Cristina Marques Peres Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- f) Ana Carolina Vieira de Carvalho Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- g) José Rubens Morato Leite professor da Universidade Federal de Santa Catarina UFSC;
- h) Regina Amélia Cavini representante do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA);
- i) Wilfredo Enrique Pires Pacheco diretor de projetos do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ.
- 12.1. A Comissão Organizadora será coordenada pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ.
- 13. A Comissão Organizadora será responsável pela análise preliminar dos atos judiciais inscritos em todas as categorias deste Edital, conforme os critérios estabelecidos no item 9.
- 13.1. Caberá à Comissão Organizadora, no período entre **15/5/2022 a 15/6/2022**, a escolha dos 3 (três) melhores atos judiciais de cada categoria, que serão objeto de seleção definitiva pela Comissão Julgadora.
- 13.2. Se houver menos de 3 (três) atos judiciais concorrendo em uma categoria, todos serão objeto de seleção definitiva da Comissão Julgadora.

#### VI – DA COMISSÃO JULGADORA

- 14. A Comissão Julgadora será responsável pela seleção final das decisões interlocutórias, das sentenças e dos acórdãos selecionados pela Comissão Organizadora.
- 15. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará os(as) integrantes da Comissão Julgadora, que será composta por 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) representantes indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e 4 (quatro) convidados pela Presidência do CNJ, escolhidos entre representantes de organismos internacionais,



Conselho Nacional de Justiça

organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Ambiental.

- 15.1. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará o(a) responsável por exercer a Presidência da Comissão entre os representantes do CNJ.
- 16. No caso de a Comissão Julgadora entender que não há decisão interlocutória, sentença ou acórdão que preencha os critérios do item 10 deste Edital, não haverá premiação para a respectiva categoria.
- 17. A Comissão Julgadora reunir-se-á por convocação de sua Presidência, no período entre 16/6/2022 a 30/6/2022, para deliberar sobre a concessão das premiações.
- 18. As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.
- 19. O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão.

### VII – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 20. A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa na sede do Conselho Nacional de Justiça, no dia **9 de agosto de 2022**.
- 21. As decisões das Comissões serão irrecorríveis e não se sujeitam a impugnações de qualquer espécie.
- 22. Estará impedido de atuar no certame o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de prolator das decisões interlocutórias, das sentenças e dos acórdãos inscritos no concurso.



Conselho Nacional de Justiça

- 23. A participação nas Comissões será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.
- 24. A Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica decidirá sobre situações não previstas no presente Edital, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente.

Brasília/DF, 6 de abril de 2022.

Ministro LUIZ FUX